



NORMA TÉCNICA Nº 007/2017 – CBMPB

Processo Técnico Simplificado

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Aplicação
3. Referências normativas e bibliográficas
4. Definições
5. Classificação das edificações e Áreas de Risco
6. Procedimentos
7. Exigências Técnicas
8. Considerações Finais

ANEXOS

- A Procuração Modelo

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes que permitam a padronização, racionalização e simplificação dos procedimentos administrativos e das medidas de segurança contra incêndio e pânico para o processo de licenciamento empresarial junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, oferecendo celeridade no licenciamento dos Microempreendedores Individuais - MEI, das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, e demais empresas com porte acima do definido como MEI, ME e EPP, com área igual ou inferior a 750 m² e classificadas como de baixo risco, nos termos da Lei Estadual n. 9.625/11 – Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico.

2. APLICAÇÃO

A presente Norma Técnica define os procedimentos administrativos adotados pelo CBMPB e os requisitos exigíveis para as edificações enquadradas como Processo Técnico Simplificado.

3. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

RESOLUÇÃO CGSIM Nº 29, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012, publicado no DOU do dia 04/12/2012;

Lei Estadual nº 9.625 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico);

NBR ABNT 14.605 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Sistema de drenagem oleosa.

NT CBMPB Nº 006/2013 – Sinalização de Segurança e Emergência Contra Incêndio e Pânico

NT CBMPB N° 012/2015 – Saída de Emergência

NT CBMPB N° 009/2014 – Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento

NBR 12.693 – Sistema de Proteção por Extintores.

NBR 10.898 – Sistema de Iluminação de Emergência.

NBR 14.276 – Brigada de Incêndio.

4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as seguintes definições:

4.1 Auto de Conformidade: documento emitido eletronicamente pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba para atividades que estejam inseridas no Processo Técnico Simplificado, mediante respostas auferidas no questionário disponível no sistema do CBMPB com reconhecimento do termo de responsabilidade pelo empresário confirmando que edificação possui as condições básicas de segurança contra incêndio e pânico.

4.2 Atividade econômica de alto de risco: atividade cujo exercício apresente alto nível de perigo à integridade física da sociedade, ao meio ambiente ou ao patrimônio que implique em licenciamento por meio de procedimentos presenciais específicos e pré-definidos e com a realização de vistoria prévia por parte dos Corpos de Bombeiro Militar da Paraíba, em estabelecimento indicado previamente ao início do exercício empresarial, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico.

4.3 Atividade econômica de baixo risco: atividade cujo exercício não apresente os parâmetros pré-definidos no **item 5.2.1**, bem como as atividades econômicas especificadas na **tabela 1 do item 5.2** desta IT.

4.4 Processo Técnico Simplificado (PTS): documentação utilizada para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco com **atividade econômica de baixo risco** e com área de até 750m², onde se faz necessário,

dentre outros, os seguintes sistemas: saídas de emergência, sistema de proteção por extintores, iluminação de emergência e sinalização de emergência, sendo dispensado de Projeto de Segurança Contra Incêndio. No entanto, os projetos arquitetônicos apresentados ao setor de análise de projetos, que necessitem de autorização, devem conter o Termo de Responsabilidade do profissional habilitado, atestando execução das saídas de emergências conforme NT 012/2015 – Saídas de Emergência do referido projeto.

4.5 Lojas Âncoras: são lojas no interior de shopping centers ou galerias que, além de possuírem grandes áreas, são capazes de criar alta circulação de público. Para esta Norma Técnica também são consideradas lojas âncoras todas aquelas que possuem sistema de hidrantes e alarmes.

4.6 Proprietário: pessoa física ou jurídica que tem o direito exclusivo sobre determinado bem, podendo transformá-lo, construí-lo ou aliená-lo.

4.7 Responsável pelo uso: pessoa física ou jurídica que detém a posse e faz uso habitual da empresa/estabelecimento.

4.8 Representante legal: pessoa física ou jurídica que na ausência ou impossibilidade do proprietário ou responsável pelo uso, poderá apresentar documentos no Processo Simplificado, por meio procuração com firma reconhecida em cartório.

4.9 Vistoria: ato administrativo de verificação do cumprimento de medidas de segurança contra incêndios e pânico, bem como solicitação de documentos, em uma edificação ou área de risco independente de solicitação do proprietário ou responsável pelo uso.

5 CLASSIFICAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

5.1 Quanto à Ocupação/Usos

Conforme Norma Técnica CBMPB N° 004/2013 – Classificação das Edificações quanto à Natureza da Ocupação, Altura, Carga de Incêndio e Área Construída.

5.2 Quanto ao Risco

5.2.1 Alto risco: São consideradas edificações de alto risco as atividades da **tabela 1** ou que se enquadrarem em pelo menos uma das condições abaixo:

- a) Exercidas em imóvel com área construída superior a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);
- b) Exercidas em imóvel com mais de 03 (três) pavimentos;
- c) Que demandem a comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 250L (duzentos e cinquenta litros);
- d) Que demandem a utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 90 kg (noventa quilogramas);
- e) Exercidas em estabelecimentos que possuam lotação superior a 100 (cem) pessoas, quando se tratar de escolas e local de reunião de público;
- f) Que demandem a comercialização ou armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio; e
- g) Exercidas em imóvel que possua subsolo com uso distinto de estacionamento.

Tabela 1 – Atividades de Alto Risco

CNAE	DENOMINAÇÃO
05xx-x/xx	Extração de carvão mineral
06xx-x/xx	Extração de petróleo e gás natural
07xx-x/xx	Extração de minerais metálicos
08xx-x/xx	Extração de minerais não metálicos
09xx-x/xx	Atividades de apoio à extração de minerais
111x-x/xx	Fabricação de bebidas alcoólicas
16xx-x/xx	Fabricação de produtos de madeira
17xx-x/xx	Fabricação de celulose, papel e produtos de papel
18xx-x/xx	Impressão e reprodução de gravações
19xx-x/xx	Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis
20xx-x/xx	Fabricação de produtos químicos
22xx-x/xx	Fabricação de produtos de borracha e de material plástico
35xx-x/xx	Eletricidade, gás e outras utilidades
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4681-8/xx	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP
4682-6/xx	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

4684-2/xx	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos
4686-9/xx	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
473x-x/xx	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4741-5/xx	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4784-9/xx	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
582x-x/xx	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações
59xx-x/xx	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música
60xx-x/xx	Atividades de rádio e de televisão
8230-0/xx	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
861x-x/xx	Atividades de atendimento hospitalar
87xx-x/xx	Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares
9001-9/xx	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
9003-5/xx	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
91xx-x/xx	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
92xx-x/xx	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9321-2/xx	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Nota: Os CNAE da tabela que possuem "x" significa que qualquer algarismo dentro do valor representa alto risco.

Exemplos:

05xx-x/xx- Todas as atividades com o início 05 representam alto risco

22xx-x/xx - Todas as atividades com o início 22 representam alto risco

111x-x/xx - Todas as atividades com o início 111 representam alto risco

5.2.2 Baixo risco: aquelas que não se enquadrem no item 5.2.1.

5.3 Estabelecimentos dentro de shoppings, galerias e assemelhados

5.3.1 Os estabelecimentos de baixo risco terão seus Autos de Conformidade de Processo Simplificado emitidos em dependência da regularização da edificação principal (galerias, edifícios comerciais e shopping centers).

5.3.2 Lojas âncoras devem passar por vistoria, não podendo ser enquadrados como Processo Técnico Simplificado (PTS).

6 PROCEDIMENTOS

6.1 Responsável pela abertura/renovação do Processo Simplificado

6.1.1 Apresentação da documentação - A documentação devidamente assinada pelo proprietário ou responsável pelo uso, poderá ser apresentada por representante legal da empresa/estabelecimento, devendo ser juntado ao processo procuração (Anexo A) com firma reconhecida.

6.2 Abertura de novas empresas - Para novas empresas constituídas através do Portal REDESIM Paraíba que se enquadrem no processo técnico simplificado, a abertura será on-line e o proprietário ou responsável pelo uso deverá proceder da seguinte forma:

- a) Iniciar o processo de licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba através do Portal REDESIM Paraíba;
- b) Preencher questionário disponibilizado no sistema do CBMPB;
- c) Aceitação eletrônica do Termo de Responsabilidade disponível no sistema do CBMPB;
- d) Pagamento da taxa referente à emissão do Auto de Conformidade;
- e) Após a constatação do pagamento da taxa, o Auto de Conformidade será emitido.

6.2.1 Documentação necessária - o proprietário ou responsável pelo uso da edificação deverá manter no estabelecimento, uma via física dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identidade e CPF do proprietário ou o responsável pelo uso do estabelecimento;
- b) Comprovante de CNPJ;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços especializados executados por profissional habilitado, como gás canalizado (instalação e teste de estanqueidade) e outros serviços especializados exigidos por esta norma técnica e normas técnicas específicas;

d) Comprovante de área emitido por órgão oficial ou por ele delegado;

e) Notas Fiscais dos equipamentos preventivos.

6.2.1.1 Os Processos Técnicos Simplificados oriundos de sistema integrado de empresas de baixo risco terão seus Autos de Conformidade emitidos pelo CBMPB eletronicamente.

6.2.1.2 Todas as documentações referentes ao PTS e sua aprovação poderão ser requisitadas pelo CBMPB a qualquer tempo.

6.2.1.3 Quando requisitada, uma via física da documentação do estabelecimento deverá ser entregue no CBMPB.

6.3 Demais Empresas ou Edificações já existentes - Para regularização das demais empresas ou edificações já existentes que se enquadrem no processo técnico o proprietário ou responsável pelo uso deverá proceder da seguinte forma:

a) Iniciar o processo de licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba;

b) Preencher o Termo de Responsabilidade disponibilizado;

c) Apresentar a documentação necessária conforme o item 6.3.1;

d) Pagar a taxa referente à emissão do Auto de Conformidade;

e) Após a constatação do pagamento da taxa, o Auto de Conformidade será emitido.

6.3.1 Documentação necessária - Para regularização das demais empresas ou edificações já existentes que se enquadrem no processo técnico simplificado serão necessários os seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços especializados executados por profissional habilitado, como gás canalizado (instalação e teste de estanqueidade) e outros serviços especializados exigidos por esta norma técnica e normas técnicas específicas;

b) Comprovante de área emitido por órgão oficial ou por ele delegado;

c) Notas Fiscais dos equipamentos preventivos (compra ou recarga).

6.3.1.1 Caso o comprovante de área (item b) não esteja atualizado com a área *in loco*, deverá ser anexado junto à documentação um protocolo de cadastramento/atualização de área emitido por órgão oficial ou por ele delegado. Se a área revisada ultrapassar os 750 m², o Processo Técnico Simplificado será considerado nulo e o proprietário ou o responsável pelo uso deverá apresentar Projeto de Segurança Contra Incêndio (PCI) atualizado e elaborado por profissional habilitado.

6.3.1.3 Uma cópia do Processo Técnico Simplificado deverá permanecer na edificação, disponível em qualquer tempo para consulta do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, sendo sua guarda de responsabilidade do proprietário ou locatário que faz uso do imóvel.

6.4 Fiscalização

6.4.1 O proprietário ou o responsável pelo uso deverá manter todos os sistemas preventivos em perfeitas condições de uso, independente de fiscalização.

6.4.2 As edificações poderão ser fiscalizadas a qualquer tempo.

6.4.3 Constatadas irregularidades na edificação ou área de risco, o proprietário ou responsável pelo uso sofrerá as sanções previstas na Lei Estadual nº 9.625/11.

6.5 Manutenção dos preventivos

O proprietário ou o responsável pelo uso, independente do prazo de validade do Auto de Conformidade, deverá realizar a manutenção periódica de todos os sistemas preventivos conforme especificado nas normas técnicas vigentes.

6.6 Prazo de validade do Auto de Conformidade

O Auto de Conformidade terá o prazo de validade de 01 (um) ano a partir da data de emissão.

6.7 Renovação do Auto de Conformidade

A renovação do Auto de Conformidade seguirá conforme item 6.3.

6.8 Alteração do PTS - Caso a edificação sofra mudança de área, número de pavimentos, ou finalidade, o proprietário ou responsável pelo uso deverá proceder conforme item 6.3.

6.8.1 Caso a área do estabelecimento/edificação ultrapasse os 750 m², e/ou a quantidade de pavimentos for superior a 03 (três), e/ou a finalidade alterada para alto risco, o Processo Técnico Simplificado será considerado nulo e o proprietário ou o responsável pelo uso deverá apresentar Projeto de Segurança Contra Incêndio (PCI) atualizado e elaborado por profissional habilitado.

7. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (EQUIPAMENTOS PREVENTIVOS)

7.1 Saída de emergência:

7.1.1 Prever saídas de emergência, de acordo com a Norma Técnica N° 012/2015 do CBMPB - Saídas de emergência.

7.1.2 As saídas de emergência devem ser dimensionadas em função da população da edificação.

7.1.3 A saída de emergência é composta por: acessos, escadas ou rampas, rotas de saídas horizontais e respectivas portas e espaço livre exterior. Esses componentes devem permanecer livres e desobstruídos para permitir o escoamento fácil de todos os ocupantes.

7.1.4 A largura das saídas deve ser dimensionada em função do número de pessoas que por elas deva transitar.

7.1.5 As portas das rotas de saídas e das salas com capacidade acima de 50 pessoas, em comunicação com os acessos e descargas, devem abrir no sentido do trânsito de saída.

7.1.6 As portas devem ter as seguintes dimensões mínimas de vão-luz:

- a. 0,80 m, valendo por uma unidade de passagem;
- b. 1,00 m, valendo por duas unidades de passagem;
- c. 1,50 m, em duas folhas, valendo por três unidades de passagem;
- d. 2,00 m, em duas folhas, valendo por quatro unidades de passagem.

Nota: Para se determinar a quantidade de pessoas por unidade de passagem, consultar anexo A, Tabela 1 da NT N° 012/2015 – Saídas de Emergência.

7.1.7 As escadas, acessos e rampas devem:

- a) ser construídas em materiais incombustíveis;
- b) possuir piso antiderrapante;
- c) ser protegidas por guarda-corpo em seus lados abertos;
- d) ser dotadas de corrimãos em ambos os lados, com extremidades voltadas à parede ou, quando conjugados com o guarda-corpo, finalizar neste ou diretamente no piso;
- e) permanecer desobstruídas e ter largura mínima de **1,20 m** (duas unidades de passagem).

7.1.8 A altura dos guarda-corpos internos deve ser, no mínimo, de 1,10 m ao longo dos patamares, escadas, corredores, mezaninos e outros, podendo ser reduzida para até 0,92 m nas escadas internas, quando medida verticalmente do topo da guarda a uma linha que una as pontas dos bocéis ou quinas dos degraus.

7.1.9 A altura das guardas em escadas externas, balcões e assemelhados, devem ser de, no mínimo, 1,30 m.

7.1.10 Os corrimãos devem estar situados entre 0,80 m e 0,92 m acima do nível do piso.

7.1.11 Os degraus das escadas devem ter altura “h” compreendida entre 16 cm e 18 cm, com tolerância de 5 mm. Devem ter comprimento “b” (pisada) entre 27 cm e 32 cm, dimensionado pela fórmula de *Blondel*:

$$63 \text{ cm} \leq (2 h + b) \leq 64 \text{ cm}$$

7.1.12 As distâncias máximas a serem percorridas para se atingir uma saída (espaço livre exterior, área de refúgio, escada de saída de emergência) devem atender ao anexo B, Tabela 2 da NT N° 012/2015 – Saídas de Emergência.

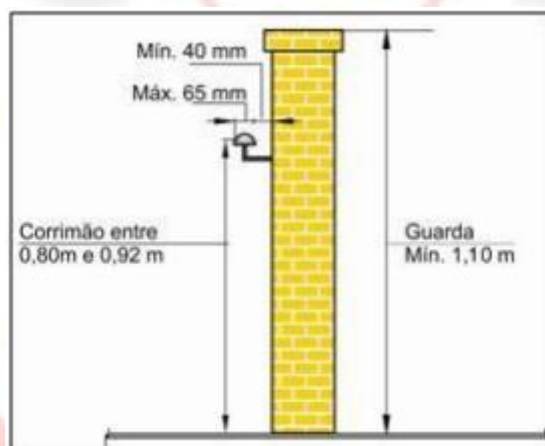


Figura 2 – Detalhe corrimão e guarda-corpo

7.2 Extintores de incêndio

a) Devem ser instalados extintores conforme a classe de fogo predominante na área a ser protegida, observando-se o seguinte:

Classe de fogo	Descrição dos materiais existentes na edificação	Extintor Recomendado
A	Materiais Sólidos	Água / Pó ABC
B	Líquidos e gases inflamáveis	Gás carbônico / Pó BC / Pó ABC

C	Equipamentos energizados	Gás carbônico / Pó BC / Pó ABC
---	--------------------------	--------------------------------

- b) Cada pavimento deve possuir no mínimo dois extintores, sendo um para incêndio classe A e outro para incêndio classe B e classe C. É permitida a instalação de dois extintores de pó ABC com capacidade extintora de no mínimo 2-A:20-B:C.
- c) Em edificações com área construída até 50 m² pode ser instalada apenas uma única unidade extintora de pó ABC.
- d) Consideram-se equipamentos energizados aqueles alimentados pela rede de energia elétrica (como microcomputadores, eletrodomésticos, etc);
- e) A distância máxima a ser percorrida para se alcançar o extintor deve ser de 15 metros;
- f) Deve ser instalado pelo menos um extintor de incêndio a uma distância máxima de 5 m tanto da entrada principal da edificação, bem como das escadas nos demais pavimentos;
- g) O extintor quando for fixado na parede deve estar a uma altura máxima de 1,60 m do piso (medida a partir da alça de manuseio) e, quando estiver sobre o piso acabado, deverá ser apoiado em suporte (tripé);
- h) Deve ser instalado em local de fácil acesso e visualização, permanecer desobstruído e protegido contra intempéries, devendo ainda possuir placa de sinalização para sua fácil localização;
- i) Os extintores não devem ser instalados nos lanços das escadas ou de forma a reduzir a largura da rota de fuga;



Figura 3 – Detalhe de fixação e sinalização do extintor

7.2.1 Quantidade mínima de extintores exigidos:

Edificação	Extintores	Extintores
	Sugestão 1	Sugestão 2
Pavimento com área de até 50m²	01 (um) extintor de Pó ABC (2A:20B:C)	01 (um) extintor de Pó BC (20B:C) e 01 (um) extintor de Água (2A)
Pavimento com área superior a 50m² e inferior a 400m²	02 (dois) extintores de Pó ABC (2A:20B:C)	01 (um) extintor de Pó BC (20B:C) e 01 (um) extintor de Água (2A)
Pavimento com área superior a 400m² e inferior a 750m²	03 (três) extintores de Pó ABC (2A:20B:C)	02 (dois) extintores de Pó BC (20B:C) e 02 (dois) extintores de Água (2A)

7.2.2 Cada estabelecimento possui característica própria, neste caso, deve ser observado se as sugestões da Tabela 3 permitem uma boa cobertura dos extintores verificada através da distância exposta no item 7.2, alínea "e" (15 metros).

7.3 Sinalização de Emergência

A sinalização de emergência tem como finalidade garantir que sejam adotadas as ações adequadas à situação de risco, facilitando a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de incêndio.

- a) A sinalização de extintores é obrigatória independente das características da edificação e deve ser instalada de modo que a sua base esteja a 1,80 m do piso acabado;
- b) A sinalização de portas de saída de emergência deve ser localizada imediatamente acima ou diretamente na folha da porta, centralizada a uma altura de 1,80m medida do piso acabado à base da sinalização;
- c) A sinalização de orientação das rotas de saída deve ser localizada a cada 15m ou a cada mudança de direção da rota e deve ser instalada de modo que a sua base esteja a 1,80 m do piso acabado;
- d) As placas de sinalização de emergência quando penduradas ao teto devem possuir seus tirantes metálicos.

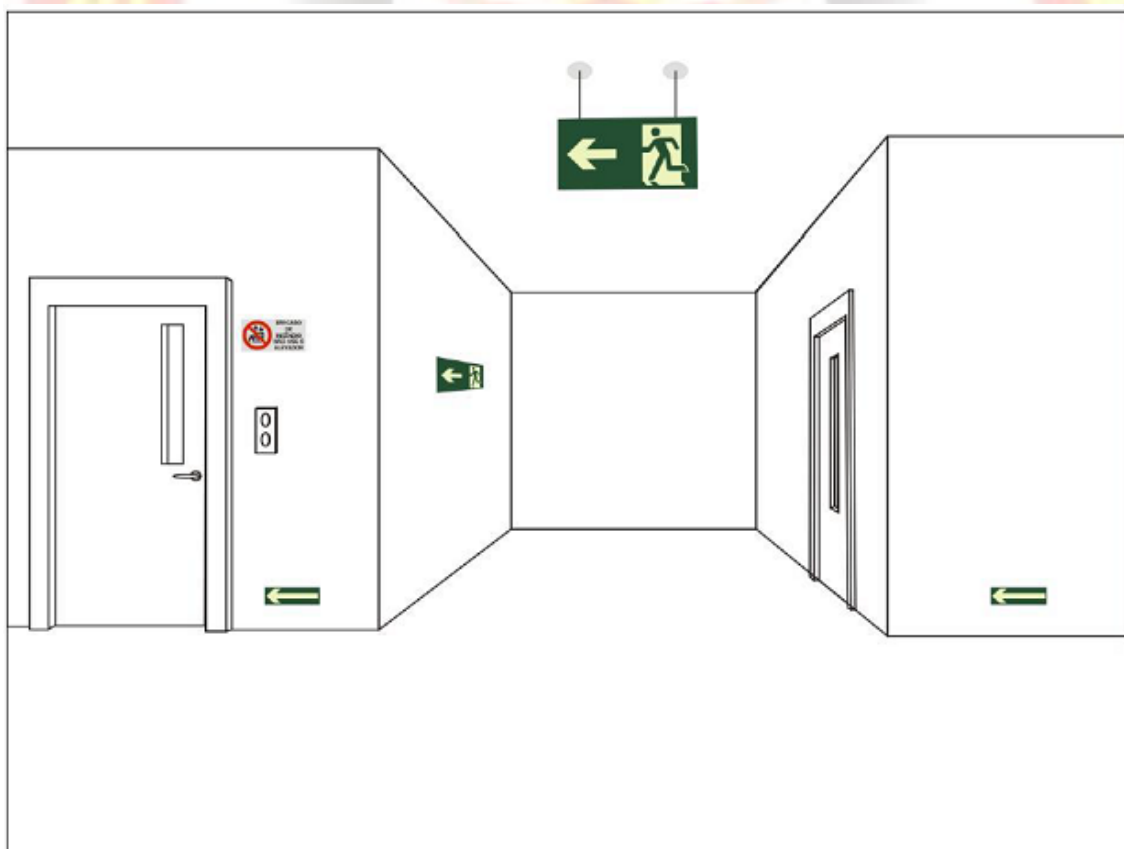


Figura 4 – Exemplo de instalação de Placas de Sinalização pendurada pelo teto (com dupla face)

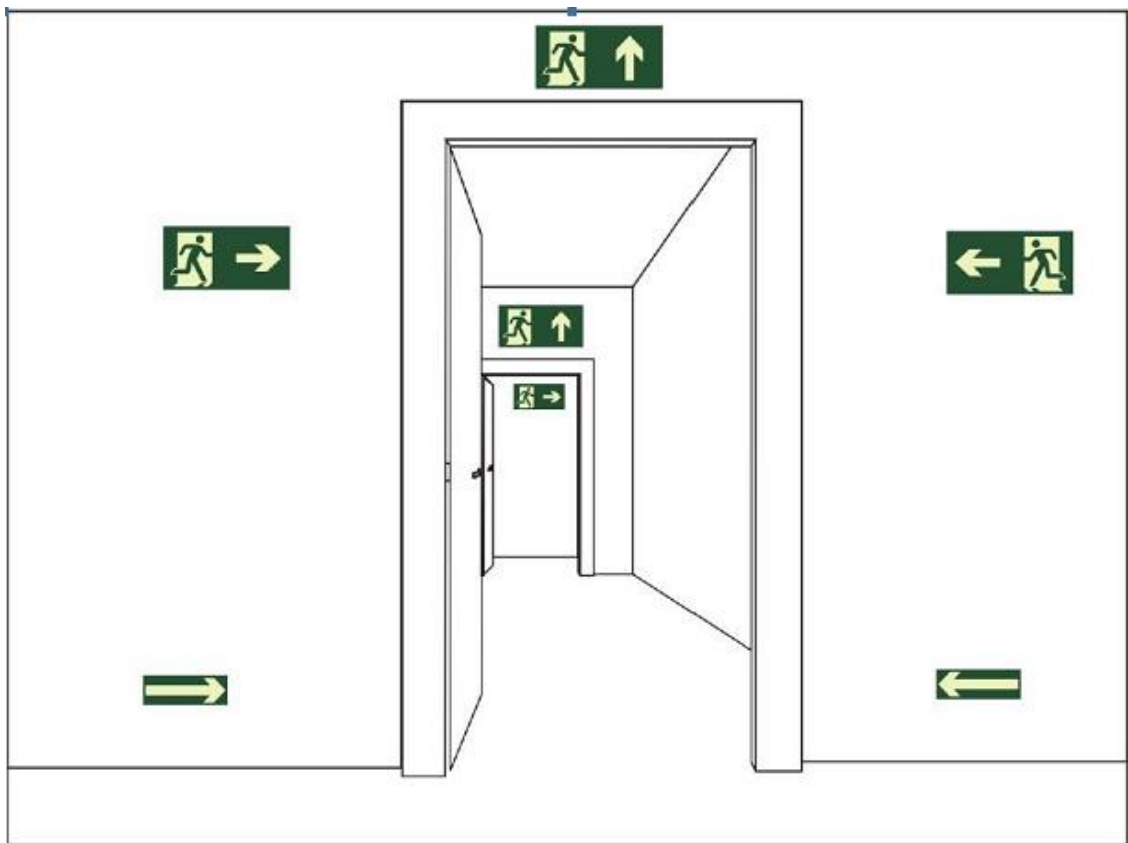


Figura 5 – Exemplo de instalação de Placas de Sinalização acima da porta e na parede. Recomenda-se a utilização das seguintes placas de sinalização de emergência abaixo:

PLACA	INDICAÇÃO	ONDE DEVE SER INSTALADA (ALTURA)
	Indica que aquela porta representa a saída de emergência do local	Acima (entre 2,20m e 2,50m) ou na folha (1,80m) da porta de saída de emergência
	Indica que a saída está à esquerda	Paredes (1,80m) ou pendurada pelo teto (com dupla face)
	Indica que a saída está à direita	Paredes (1,80m) ou pendurada pelo teto (com dupla face)
	Indica que a saída está a diante (frente)	Corredores (1,80m) ou pendurada pelo teto
	Indica que deve descer a escada para encontrar a saída de emergência	Paredes próximas a escadas (1,80m) ou pendurada pelo teto (com dupla face)


	<p>Indicação de localização dos extintores de incêndio</p>	<p>Acima do extintor (1,80m); quando o extintor estiver em pilar, nas quatro faces.</p>
---	--	---

Tabela 4 – Placas de orientação de fuga e combate

Edificação	Placas de Saída
Pavimento com área de até 50m²	01 (uma) placa
Pavimento com área superior a 50m² e inferior a 400m²	02 (duas) placas
Pavimento com área superior a 400m² e inferior a 750m²	03 (três) placas

Tabela 5 – Sugestão para instalação de sinalização de saída de emergência por pavimento

7.3.1 Cada estabelecimento possui característica própria, neste caso, deve ser observado se as sugestões da Tabela 5 permitem uma boa cobertura das placas verificada através da distância exposta no item 7.3, alínea "c" (15 metros).

7.4 Iluminação de emergência

A iluminação visa evitar acidentes e garantir a desocupação das pessoas da edificação em eventual situação de incêndio e pânico.

- a) Recomenda-se a utilização de blocos autônomos como luminárias para garantir a iluminação de emergência da edificação, sobretudo na rota de fuga a ser percorrida pelos ocupantes em situação de incêndio e pânico;
- b) A autonomia mínima de funcionamento das luminárias de emergência deve ser de 01 hora. A fixação dos pontos de luz e da sinalização deve ser rígida, de forma a impedir queda acidental ou remoção desautorizada;
- c) Recomenda-se a instalação das luminárias a uma altura entre 2,20m e 2,50m;
- d) Deverá ser instalada uma luminária a uma distância máxima de 5m da saída principal da edificação (saída de emergência);

e) Com base na altura de instalação recomendada a distância máxima entre cada luminária de emergência deverá ser de 15m;

f) Exige-se, no mínimo, uma luminária de emergência em cada pavimento (escadas).

Edificação	Luminárias de Emergência
Pavimento com área de até 50m²	01 (uma) luminária
Pavimento com área superior a 50m² e inferior a 400m²	02 (duas) luminárias
Pavimento com área superior a 400m² e inferior a 750m²	03 (três) luminárias

Tabela 6 – Sugestão para instalação de iluminação de emergência por pavimento.

7.4.1 Cada estabelecimento possui característica própria, neste caso, deve ser observado se as sugestões da Tabela 6 permitem uma boa cobertura das luminárias de emergência verificada através da distância exposta no item 7.4, alínea "e" (15 metros).

7.5 Gás Canalizado

Os estabelecimentos que consomem mais de 45kg (mais de 3 botijões de 13kg) de gás liquefeito de petróleo (GLP) deverão providenciar a instalação de gás canalizado, sendo esta por Central ou Gás Natural.

7.5.1 Central de Gás Canalizado

As centrais podem ser de abastecimento à granel ou com cilindros transportáveis, e deverão ser instaladas por profissionais habilitados em locais seguros e ventilados, conforme as normas técnicas vigentes. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao CBMPB o laudo do teste de estanqueidade juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional que executou a instalação.

7.5.2 Gás Natural

As instalações de gás natural deverão ser instaladas por profissionais habilitados conforme as normas técnicas vigentes. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao CBMPB o laudo do teste de estanqueidade juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional que executou a instalação.

7.6 Tratamento antichama (controle de materiais de acabamento)

As edificações que possuem atividades com serviço de hospedagem (hotel, pousada, motel e assemelhados), bem como reunião de público (igreja, restaurante, bar, lanchonete e assemelhados) além dos preventivos já previstos nesta NT, deverão possuir em seus acabamentos (forro, carpetes, pisos e afins), tratamento antichama. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao CBMPB o Laudo de ensaio dos materiais de acabamento e de revestimento juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional que executou a instalação/tratamento.

7.6.1 A anotação de responsabilidade técnica (ART) da instalação, bem como o Laudo de ensaio dos materiais de acabamento e revestimento deverão seguir os parâmetros estipulados pelo CBMPB e conselhos afins.

7.7 Treinamento dos funcionários (Brigada de Incêndio)

Todas as edificações deverão possuir funcionários treinados com conhecimentos básicos para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros-socorros. A quantidade de funcionários treinados (brigadistas) deverá ser conforme a tabela 5.

Quantidade total de funcionários	Quantidade de brigadistas
Até 04 (quatro)	02 (dois)
Até 06 (seis)	03 (três)
Até 08 (oito)	04 (quatro)
Acima de 08 (oito)	04 (quatro) + 1 brigadista para cada grupo de 20 funcionários

Tabela 5 – Relação da quantidade de brigadistas

Exemplo para 16 funcionários:

Número de brigadistas acrescidos = $(16 - 8) / 20 = 0,2 = 1$ (um) brigadista.

Total de brigadistas = $04 + 01 = 05$ brigadistas

Nota:

- 1 - O treinamento dos funcionários (brigadistas) deverá ser realizado observando as recomendações de Norma Técnica específica.
- 2 - Os certificados de treinamento dos funcionários poderão ser requisitados pelo CBMPB a qualquer tempo.

7.8 Detecção Automática

Os estabelecimentos enquadrados no item 5.3.1 deverão possuir sistema de detecção automática instalada por profissionais habilitados conforme normas técnicas vigentes e norma técnica específica. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao CBMPB a anotação de responsabilidade técnica (ART) da instalação, bem como relatório da instalação e teste de funcionamento.

7.8.1 A anotação de responsabilidade técnica (ART) da instalação, bem como relatório da instalação e teste de funcionamento deverão seguir os parâmetros estipulados pelo CBMAL e conselhos afins.

7.9 Chuveiros Automáticos (Sprinklers)

Os estabelecimentos enquadrados no item 5.3.1 deverão possuir sistema de chuveiros automáticos instalado por profissionais habilitados conforme normas técnicas vigentes e norma técnica específica. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao *teste de* CBMPB a anotação de responsabilidade técnica (ART) da instalação, bem como relatório da instalação e teste de funcionamento.

7.9.1 A anotação de responsabilidade técnica (ART) da instalação, bem como relatório da instalação e funcionamento deverão seguir os parâmetros estipulados pelo CBMPB e conselhos afins.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 As edificações ou áreas de risco que se enquadrem como baixo risco, conforme esta Norma Técnica terão seus processos apresentados obrigatoriamente na forma de Processo Técnico Simplificado (PTS).

8.2 Antes de iniciar o processo de licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba os estabelecimentos devem estar com as medidas de segurança contra incêndio e pânico instalados conforme esta Norma Técnica.

8.3 As instalações que demandarem serviço especializado deverão ser realizadas por profissionais habilitados, sendo necessária a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional.

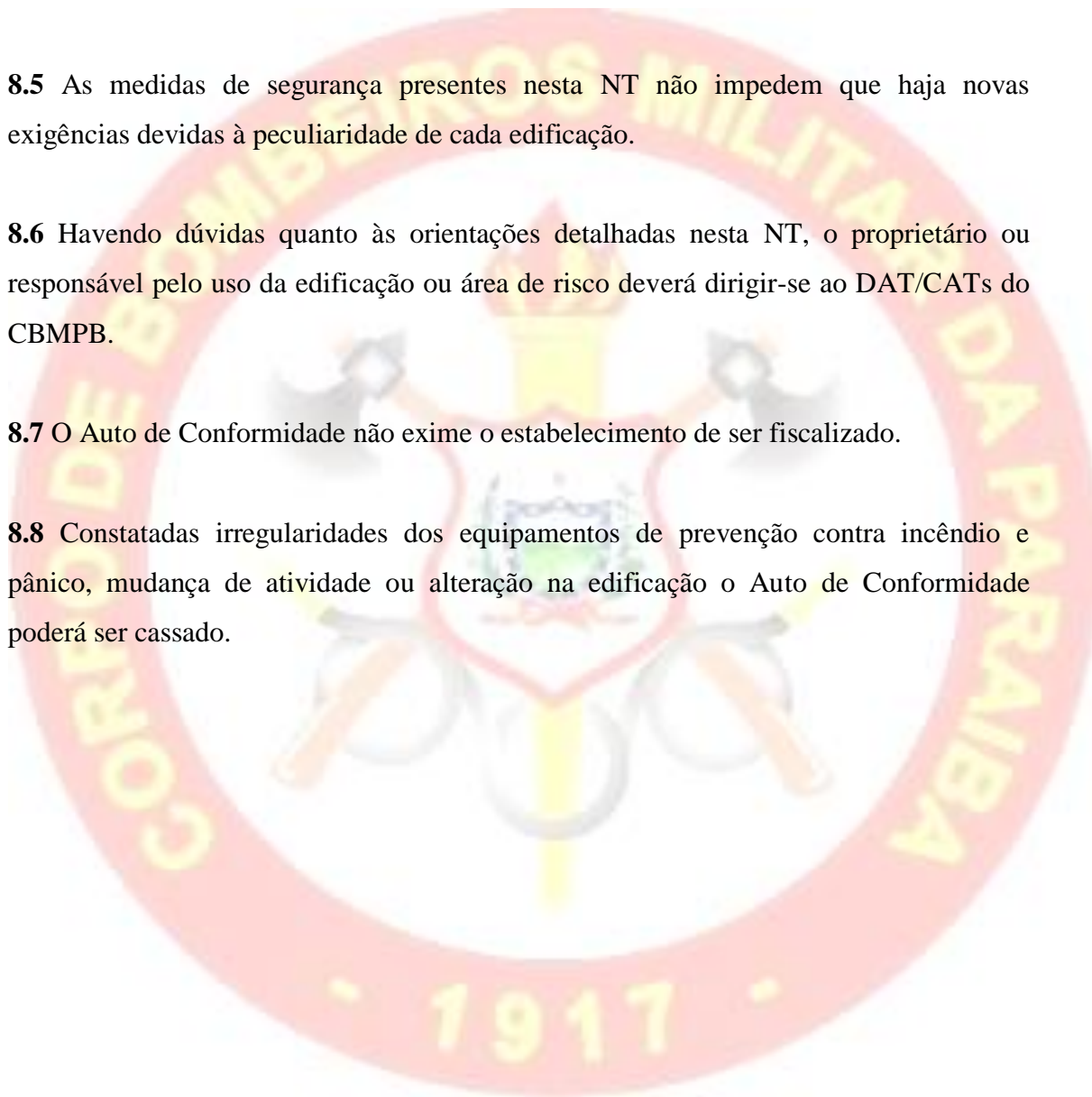
8.4 Além das orientações previstas nesta NT, o proprietário ou responsável pelo uso da edificação deve atender às exigências previstas em normas quanto à utilização de GLP/GN.

8.5 As medidas de segurança presentes nesta NT não impedem que haja novas exigências devidas à peculiaridade de cada edificação.

8.6 Havendo dúvidas quanto às orientações detalhadas nesta NT, o proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco deverá dirigir-se ao DAT/CATs do CBMPB.

8.7 O Auto de Conformidade não exige o estabelecimento de ser fiscalizado.

8.8 Constatadas irregularidades dos equipamentos de prevenção contra incêndio e pânico, mudança de atividade ou alteração na edificação o Auto de Conformidade poderá ser cassado.



ANEXO A

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa _____(razão social)_____
, também denominada _____(nome fantasia)_____, CNPJ nº _____
situada à _____, nomeia e
constitui como bastante procurador (nome completo do procurador) , maior, portador da
cédula de Identidade n.º _____, CPF nº _____,
nacionalidade _____, ____ (Estado Civil)____, residente e
domiciliadoà _____,
, a quem confere poder com fito específico de apenas efetuar abertura e/ou renovação de
Processo Técnico Simplificado junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, podendo,
para este fim, tão somente apresentar documentação requerida pela Norma Técnica CBMPB
Nº 007/2017, assumindo o outorgante integral e irrestrita responsabilidade sobre as
informações prestadas.

(Local e Data)

(Assinatura)

Obs.: Firma reconhecida (indispensável)

**O procurador deverá apresentar-se munido de documento original de identidade (RG) e
CPF.